



Lei nº 217 de 23 de Junho de 2023

Redução da carga horária de trabalho para funcionários público municipal com filho (a) de TEA (Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências) e da outras providências.

Art. 1º. O (a) Funcionário (a) Público (a) com filho (a) portador (a) de TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências, terá o direito a redução da carga horária de trabalho de no mínimo 20% e no máximo 50%, sem que haja prejuízo salarial e/ ou compensação de horas;

Art. 2º. O funcionário (a) para adquirir a redução na carga horária de trabalho terá que, através de laudo médico, comprovar que o filho (a) é portador (a) de TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências;

Art. 3º. A porcentagem da redução da carga horária, entre 20% e 50% dar-se-á de acordo com a necessidade no acompanhamento da criança/adolescente em seus atendimentos clínicos (terapias, psicologia, fonoaudiologia, etc);

Parágrafo único: No caso de o Pai e a Mãe do portador (a) de TEA – serem Funcionários Público, apenas a Mãe terá direito a redução na carga horaria de trabalho;

Art. 4º. Só será dado o direito aos funcionários que moram e são cuidadores do portador (a) de TEA, mediante comprovação através de visita domiciliar por parte do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social;

Art. 5º. A referida Lei tem por base a Lei 8.112/90 Art. 98, parágrafo 3º, que possibilita a redução de carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores público federais, bem como a Lei 13.370/2016 (não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário);

Art. 6º. O funcionário (a) NÃO poderá acumular horas durante a semana ou o mês, a redução da carga horária será feita diariamente;

Art. 7º. Para adquirir o referido benefício, o funcionário deverá se dirigir ao setor de RH do município, munido de REQUERIMENTO, XEROX DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DOCUMENTOS DO PORTADOR DE TEA – Transtorno do Espectro Autista e suas abrangências, e do LAUDO MÉDICO;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.



JUSCILEIA MONTEIRO LIMA
Presidente